

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE
BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pela sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

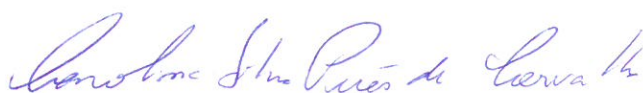
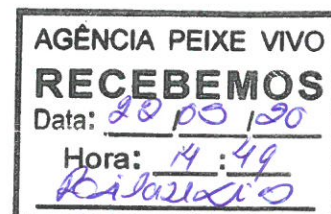
RECURSO ADMINISTRATIVO

contra avaliação da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 003/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Pêres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 003/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A ata de reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizada na página eletrônica da Licitante no dia 19.05.2020, terça-feira, oportunidade em que a Recorrente teve ciência da sua inabilitação técnica.

Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame iniciou-se em 20.05.2020, quarta-feira. Portanto, o termo final ocorrerá no dia **22.05.2020**, sexta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 003/2020**, tendo como objeto:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto, conforme Anexo IA e IB:

LOTE 01(UM)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (UMBURUNAS, OUROLÂNDIA, DORMENTES, CAMPO FORMOSO, AFRÂNIO, SANTA FILOMENA E SOBRADINHO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”.

LOTE 02(DOIS)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (UIBAÍ, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADE, MORRO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”

Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitada na fase de abertura do “envelope nº 01”.

Assim, no dia 18.05.2020, a referida i. Comissão Técnica se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas no “envelope nº 02”.

Ato contínuo, a Recorrente alcançou a nota técnica 73 (setenta e três) na pontuação geral, sendo considerada tecnicamente inabilitada, conforme se infere da nota explicativa apresentadas pela i. Comissão, *in verbis*:

- 8) Na proposta da concorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, a profissional indicada para o cargo de mobilização social e/ou comunicação social (Sra. Flaviane Cristina da Silva) recebeu nota 1 (um) ponto, inferior à nota mínima, pois os outros 4 (quatro) atestados apresentados foram caracterizados como atestados genéricos e não comprovam que a profissional indicada foi responsável pelos serviços de mobilização e comunicação social. Conforme destacado no Item 8.3.2 do Ato Convocatório “*Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos*”. Da mesma forma, a profissional indicada para o cargo relativo à área de geoprocessamento (Sra. Carolina Silva Pérez de Carvalho) recebeu nota um (um) ponto, inferior à nota mínima, pois os outros 4 (quatro) atestados apresentados foram caracterizados como atestados genéricos e não comprovam que a profissional indicada foi responsável pelos serviços de geoprocessamento.

Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no presente Ato Convocatório.

Destarte, a pontuação da i. Comissão para a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. merece ser revista, com a consequente declaração de habilitação técnica da Recorrente.

É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

**RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RECORRENTE CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do "envelope nº 02 (lote 02) - Proposta Técnica" apresentados pela empresa Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

**INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM "8.2", "2", DO ATO CONVOCATÓRIO
NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL "ANDRÉ SILVA PÉRES"**

Inicialmente, destaque-se o item "8.2", "2", do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)		
2 • 01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovada por meio de atestados técnicos.	6	10
02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.		

Conforme se depreende da leitura do item supracitado, nota-se que, para o profissional em questão será conferida a nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que comprovada a expediência por meio de atestados técnicos.

No caso em tela, a Recorrente indicou para o cargo em referência, o profissional **ANDRÉ SILVA PÉRES**, ao qual, nos termos da avaliação realizada, foram atribuídos apenas **6 (seis) pontos**.

Entretanto, a avaliação da documentação do profissional em questão se deu de maneira incorreta.

De plano, frise-se que, para o sr. ANDRÉ SILVA PÉRES foram apresentados 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, nos exatos termos em que exigidos pelo Certame.

Em contrapartida, foram desconsiderados os documentos de páginas 4946 e 4936-4927 emitidos pela prefeitura municipal de Ouro Branco e pela INFRAERO, respectivamente.

Inicialmente, em relação ao **Atestado emitido pela prefeitura municipal de Ouro Branco (página 4946)**, frise-se que a i. Comissão Técnica considerou que o documento em questão *"não comprova que o profissional indicado ficou responsável pelos projetos de abastecimento de água. Atestado genérico"*.

Contudo, como dito alhures, a avaliação realizada encontra-se equivocada, **uma vez que, a Certidão nº 002.552/08 e o Atestado são claros em comprovar que fora executado para a Prefeitura Municipal de Ouro Branco Projetos de Construção de Abastecimento de Água, compreendendo Captação, Adução, Reservação e Distribuição.**

Senão, vejamos:

Certidão Nº 002.552/08

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
LOCAL DA OBRA/SERVICO : DIV DIVERSOS
PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CIDADE : OURO BRANCO - MG
ATIVIDADE(S) TECNICA(S) :
4344 PROJETO / CIVIL

Atestado

Serviços Técnicos Especializados de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para elaboração de projetos básicos, complementares e executivos para as obras de construção e de revitalização de praças, áreas de recreação e lazer, contenção de encostas, infra-estrutura, construção de prédios públicos, abrigos, em especial, projetos arquitetônicos, estrutural, de fundações, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, prevenção e combate a incêndio, ar condicionado, de rede coletora de esgoto sanitário em áreas urbanas, de rede de distribuição de água em áreas rurais, drenagem, paisagismo, irrigação por meio de sistema automatizado, especificações e orçamentos e ainda,

(...)

1- ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS

ELABORAÇÃO DE PROJETOS			
Empreendimento	Tipo	Unid.	Quantitativo
1 PROJETO REFORMA DA ESCOLA JOÃO XXIII	construção e reforma	m²	2929,00
2 PROJETO REFORMA DA ESCOLA JOSÉ ESTEVÃO BATISTA	construção e reforma	m²	178,00
3 PROJETO REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS	reforma	m²	478,00
4 PROJETO REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES	reforma	m²	610,00
5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA	construção	m²	1940,00
6 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE CRISTAIS	construção	m²	432,00
7 PROJETO DE ADAPTAÇÃO DE ESCOLA PARA POSTO DE SAÚDE EM CRISTALINO	reforma	m²	158,00
8 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE BARRA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)	construção	linear	981,00
9 PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE VILAÇA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)	construção	m	841,00
10 PROJETO DE ESTRUTURA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO	reforma	m²	1205,00

Lado outro, no que tange ao **Atestado emitido pela INFRAERO (páginas 4936-4927)**, destaque-se que o mesmo foi desconsiderado por, supostamente, não comprovar “que o profissional indicado ficou responsável pelos projetos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Atestado genérico”.

No entanto, novamente, há equívoco na avaliação realizada, tendo em vista que a análise da CAT 002.806/12 e o respectivo Atestado comprovam de maneira detalhada que **o engenheiro civil ANDRÉ SILVA PÉRES foi o profissional Responsável Técnico e Coordenador na execução do objeto, incluindo a Elaboração de Projetos para a Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário – ETE.**

Assim, merecem destaque:

Certidão Nº 002.806/12

Contratante : INFRAERO-EMP BRAS INFRAEST AEROPORTUARIA
Local De Ocor/Serviço : AER INTERNACIONAL TANCREDO NEVES
Proprietário : INFRAERO-EMP BRAS INFRAEST AEROPORTUARIA
Cidade : COMINS - MC
Atividade(s) Técnica(s):
4142 ELABORAÇÃO TÉCNICA - CIVIL
4143 PROJETO / HIDRO/SANITARIO

Atestado

• **Elaboração de Projetos Executivos, incluindo os Estudos de Concepção de Projeto:**

Produtos Elaborados:

- Avaliação da possibilidade de interligação de todos os sistemas estáticos de Tratamento com a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE existente;
- Conceituação Técnica para interligação do Sistema de Esgotamento e Tratamento existente com as áreas não estão interligadas ao Sistema principal (ETE) do Aeroporto;
- Elaboração de Projetos, Termo de Referência para contratação dos serviços com Quantitativos e Orçamentos;

Outrossim, ressalte-se que **ambos os Atestados de capacidade técnica apresentam detalhadamente todos os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pelo engenheiro ANDRÉ SILVA PÉRES**, não se tratando de documentos genéricos, atendendo, dessa forma, ao disposto no item “8.2.3” do Certame, *in verbis*:

e) Atestados de Capacidade Técnica (A concorrente poderá apresentar o mesmo atestado para vários profissionais, desde que faça a indicação; e que a função a ser desempenhada seja clara e de acordo com a qualificação solicitada no Termo de Referência. Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos).

Sendo assim, frise-se que o “Item “8.2”, “2”, do Ato Convocatório foi integralmente atendido, à medida que restou comprovada experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o profissional em referência, **devendo ser revista a presente nota, por ser medida de direito.**

**INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM “8.2”, “3”, DO ATO CONVOCATÓRIO
NOTA ATRIBUÍDA À PROFISSIONAL “CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO”**

Vejamos o item “8.2”, “3”, do Ato Convocatório, no tocante à experiência exigida na presente seleção:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência **(Anexo I)**, e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
--	---------------------------------	----------------

(...)

Critérios de Avaliação	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos Máximos	PROFILL	CONSOMINAS
------------------------	---------------------------------	----------------	---------	------------

01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, comprovada por meio de atestados técnicos. 02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	6	10	10	8
--	---	----	----	---

Nota-se que, para o profissional em destaque será atribuída nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que devidamente comprovada experiência através de atestados técnicos.

In casu, a Recorrente indicou para o cargo sob análise, a profissional **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, que, consoante avaliação, lhe foram atribuídos **8 (oito) pontos**.

Contudo, há claro equívoco em relação a análise dos documentos desta profissional, **especificamente o Atestado de páginas 4911-4906 emitido pela INFRAERO**, posto que apresentado em conformidade com as exigências deste Certame.

Nesse contexto, saliente-se que, referido atestado foi desconsiderado pela i. Comissão Técnica, cujo motivo refere-se a suposta ausência de comprovação de *que a profissional indicada ficou responsável pelos serviços relacionados aos resíduos sólidos. Atestado genérico.*

Ocorre que, contrariamente ao que restou entendido, a engenheira ambiental CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO é a Responsável Técnica e Coordenadora Técnica do Projeto de Elaboração de estudos ambientais para o aeroporto de Belo Horizonte/MG.

Frise-se que, consoante documentos apresentados, o projeto em questão contempla os serviços/atividades de Plano de Gerenciamento de Resíduos, Projetos e Detalhamento de Projetos Executivos necessários a execução do PGRS.

Senão, vejamos:

Certidão Nº 001.241/12

Contratante : INPAERO
 Local De Obra/Serviço : PCA BASATULLE 204 AEROPORTO DE BELO HORIZON AEROPORTO
 Proprietário : INPAERO
 Cidade : BELO HORIZONTE - MG
 Atividade(s) Técnica(s):
 4330 PROJETO / MEIO AMBIENTE
 1730 ELABORACAO DE ORCAMENTO / MEIO AMBIENTE
 2030 ESPECIFICACAO TECNICA / MEIO AMBIENTE
 4430 SUPERVISAO TECNICA / MEIO AMBIENTE
 2230 ESTUDO TECNICO / MEIO AMBIENTE
 1330 COORDENACAO TECNICA / MEIO AMBIENTE
 Finalidade : 34117 RELAT.CONTR.AMBIENTAL E PLANO CONTR.AM
 Quantificacao : 0,00
 Valor Obra / Serviço : R\$ 316.247,00
 Contrato/honorários : R\$ 0,00
 Tipo De Contrato : EMPREITADA
 Descrição Complementar: CT 0348-EG/2010/0005 ELABORACAO DE ESTU
 DOS AMBIENTAIS PARA O AEROPORTO DE BELO
 HORIZONTE / PAMPULHA/MG

Atestado

- ✓ Inventário dos Resíduos Sólidos Gerados no Aeroporto da Pampulha que balizaram a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- ✓ Inventário de Efluentes Líquidos Gerados no Aeroporto Carlos Drummond e Andrade que balizaram a elaboração do Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) do Aeroporto;
- ✓ Diagnóstico e estudo das alternativas que nortearam o PGRS;
- ✓ Diagnóstico e estudo das alternativas que nortearam o Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;
- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ✓ Plano de Gerenciamento de Efluente Líquidos (PGEL);
- ✓ Elaboração e Detalhamento dos Projetos Executivos necessários à implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- ✓ Elaboração de Termo de Referência, Planilha de Orçamento e serviços referentes aos Projetos Executivos necessários à implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

Outrossim, ressalte-se que o **Atestado de capacidade técnica apresenta detalhadamente todos os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pela engenheira CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, não se tratando de documento genérico, atendendo, assim, ao disposto no item “8.2.3” do Certame, *in verbis*:

e) Atestados de Capacidade Técnica (A concorrente poderá apresentar o mesmo atestado para vários profissionais, desde que faça a indicação; e que a função a ser desempenhada seja clara e de acordo com a qualificação solicitada

no Termo de Referência. Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos).

Portanto, uma vez cumprido o "Item "8.2", "3", do Certame, através da comprovação pormenorizada de experiência da profissional sob análise em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos à coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, **a reconsiderada da nota atribuída é medida que se impõe.**

INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM "8.2", "7", DO ATO CONVOCATÓRIO
NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL "FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA"

Destaque-se o item "8.2", "7", do Ato Convocatório, que trata da documentação necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (**Anexo I**), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)			
7	01 (um) profissional de nível superior com experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de saneamento, comprovada por meio de atestados técnicos.	3	5
	01 (ponto) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.		

Analisando-se o item *supra*, verifica-se que, para o profissional em questão será atribuída nota máxima de 5 (cinco) pontos, desde que comprovada a expediência por meio de atestados técnicos.

No caso em tela, a Recorrente indicou para o cargo, a profissional **FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA**, que, nos termos da avaliação realizada, lhe foi atribuído apenas **1 (um) ponto**.

Contudo, a avaliação da documentação da profissional em questão ocorreu de maneira equivocada.

Nota-se que, para a sra. **FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA** foram apresentados 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, nos exatos termos em que exigidos pelo Ato Convocatório.

Ocorre que, fora considerado apenas um Atesado, **sendo julgados inválidos aqueles emitidos pela:**

- a) prefeitura municipal de Belo Horizonte - SUDECAP (páginas 4781-4774);
- b) prefeitura municipal de Belo Horizonte - SUDECAP (páginas 4773-4770);
- c) prefeitura municipal de Belo Horizonte - SUDECAP (páginas 4769-4766);
- d) prefeitura municipal de Belo Horizonte - SUDECAP (páginas 4765-4762);

Dessa forma, observada a avaliação realizada a i. Comissão Técnica, **nota-se que todos os Atestados foram desconsiderados pelo seguinte motivo:**

O atestado não comprova que a profissional indicada ficou responsável pelos serviços de mobilização e comunicação social. Atestado genérico.

Pois bem, inicialmente, **nota-se equívoco cometido, posto que os documentos de páginas 4781-4774 comprovam de maneira detalhada que a profissional FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA executou Estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental, diagnósticos ambientais e Plano de Comunicação Social para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, inclusive Mobilização e Comunicação Social.**

Senão, vejamos a CAT 1420150001553 e o Atestado, os quais comprovam que a profissional atuou na Coordenação, ou seja, como responsável técnica pelos serviços:

CAT 1420150001553

Proprietário: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.....CPF/CNPJ: 18715383000140
Atividade Técnica: COORDENAÇÃO PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL-PCA
Quantidade: 8,00 , Unidade h/d: EXECUÇÃO ESTUDO MEIO AMBIENTE RELATORIO DE MONITORAMENTO
AMBIENTAL , Quantidade: 8,00 , Unidade h/d: FISCALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO OUTRAS FINALIDADES -
GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS , Quantidade: 8,00 , Unidade h/d.....
Observações:
APOIO TEC./GERENCIAL,CONT. TECNOL. SUPERV. FISCAL. OBRAS,COMUNIC. SOCIAL, MONIT. CONTROLE,
PEA -LIM E DRAGAGEM.....

Atestado

Horizonte/MG através do contrato SC-072/2013, prestação de serviços especializados para Apoio Técnico Gerencial, controle Tecnológico à supervisão e fiscalização de obras, realização de serviços de comunicação social, monitoramento, controle e educação ambiental, das atividades de limpeza da dragagem da Lagoa da Pampulha. Abaixo descrevem-se as principais atividades:

Coordenação Técnica, Supervisão e Elaboração de:

(...)

Biomonitoramento Ecológico e Bioacumulação de metais em peixes da Lagoa da Pampulha

• Implantação do Plano Comunicação Social e Plano de Educação Ambiental na baía da Pampulha, abordando os seguintes temas: abastecimento de água, gestão de resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

Abaixo descrevemos os quantitativos das atividades:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01.00.00	PESSOAL		

Lado outro, no que tange ao **Atestado de páginas 4936-4927**, novamente, há equívoco na avaliação, posto que, referidos documentos atestam pormenorizadamente que a geógrafa **FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA executou Estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental, diagnósticos ambientais e Plano de Comunicação Social para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, inclusive Mobilização e Comunicação Social.**

Ainda, os documentos sob análise não deixam dúvidas quanto ao cargo de Coordenação exercido, comprovando, dessa forma, ser a responsável técnica pelas atividades desenvolvidas.

Assim, merecem destaque:

CAT 1420190005648

Finalidade OUTRO-DETALHAR CARGO E OBSERV. Código

Proprietário MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE CPF/CNPJ 18715383000140

Atividade Técnica COORDENAÇÃO ESTUDO GEOGRAFIA PARA OUTROS FINS Quantidade 8,00 Unidade

N/d.

Observações

COORD. DESENV E ELAB DE ESTUDOS, SERVIÇOS E PROJETOS AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS DA PSB

P/ REGUL., ADQ., AMPL., IMPLANT., ENCERRAMENTO E USO FUTURO DE EMPREENDIMENTOS DA PSB.

Informações Complementares

NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO O SERVIÇO (ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA OUTORGA DE AGUA

Atestado

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Consominas Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.080.673/0001-48, com sede na Rua Aguapeí nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte/MG tendo como responsável técnico a Eng. Ambiental Carolina Silva Pêres – CREA/MG 103443/D, o Eng. Civil Mauricio Pêres Filho CREA-MG 22553/D, Geógrafa Flavianne Cristinne da Silva CREA 113517/D, e o Engenheiro Civil André Silva Pêres – CREA-MG 78432/D, executou no período de 25/06/2012 a 14/04/2015, para o Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40 pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65, de acordo com o Contrato SC – 076/2012, homologado em 22/06/2012, os serviços de consultoria para elaboração de estudos ambientais compreendendo: Estudos Ambientais para fins de Licenciamento Ambiental, Diagnósticos Ambientais e Plano de Comunicação Social para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Abaixo descrevemos o detalhamento das principais atividades do período:

- Serviços de Consultoria Ambiental;
- Monitoramento Ambiental;
- Elaboração de Diagnóstico Ambiental;
- Elaboração e Execução de Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental;
- Gerenciamento, Coordenação Técnica, Supervisão, Elaboração e Execução de projetos ambientais;

(...)

- Mobilização Social com divulgação da Audiência Pública do Sistema de Amortecimento de cheias da Bacia do Ribeirão Arrudas - Bacia do Bairro das Indústrias

- Mobilização Social com divulgação da Audiência Pública Otimização do Sistema de Drenagem do córrego Cachoeirinha e dos Ribeirões Pampulha e Onça.

(...)

- Implantação dos Planos de Mobilização e Comunicação Social e Educação Ambiental, do empreendimento Bacia de Detenção do Córrego São Francisco – Assis das Chagas, com as seguintes ações: Palestras Educativas Ambientais com os seguintes temas: Organização do Canteiro de Obra, Recursos Hídricos, Gestão de Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Alerta sobre período chuvoso, Reunião com a comunidade na Escola Municipal Aurélio Pires, percepção ambiental no GRAS da Regional Pampulha com a 3ª idade e visita in loco com a comunidade.

Ato contínuo, em relação ao **Atestado de páginas 4769-4766**, houve claro equívoco na análise realizada pela i. Comissão Técnica.

Isso porque, tais documentos são aptos a demonstrar que **a profissional FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA executou Estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental, diagnósticos ambientais e Plano de Comunicação Social para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, inclusive Mobilização e Comunicação Social.**

Ainda, assim como os demais, a CAT 1420190005648 e o respectivo Atestado demonstram que era exercido cargo de Coordenação, sendo, pois, a responsável técnica.

Vejamos:

CAT 1420190005648

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO S OBSERV. ... Código: ...
 Proprietário: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ... CPF/CNPJ 18715383000140
 Atividade Técnica: COORDENAÇÃO ESTUDO GEOGRAFIA PARA OUTROS FINS ... Quantidade 8,00 ... Unidade n/d
 Observações:
 COORD. DESERV E ELAB DE ESTUDOS, SERVIÇOS E PROJETOS AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS DA PMB
 P/ REGUL., ADEQ., AMPL., IMPLANT., ENCERRAMENTO E USO FUTURO DE EMPREENDIMENTOS DA PMB.....

ATESTADO

Comprova-se:
 - Atividade de Serviço nº 206: Medição de Ruídos no empreendimento UPA Norte I (Bairro Antares - RT. Frederico Campos Viana);
 - Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental:
 - Projeto de Serviço nº 03 e 250: Implantação do Plano de Comunicação Social do empreendimento Boulevard Amadas III e Complexo da Lagoa (Maduro Leste) - Meta 2 localizada na ligação da Avenida Cristiano Machado com o hipercentro, abrangendo as Parques Lagoa e Centro, com as seguintes atividades: Palestras sobre Organização do Centro de Óbra, Recursos Hídricos, Gestão de Resíduos Sólidos, Ingestamento Sanitário, Alerta sobre período chuvoso, Reunião com a comunidade e percepção ambiental realizado na CNAS da Regional com participação da Cidade;
 - Projeto de Serviço nº 04 e 24: Implantação do Plano de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental do empreendimento Varzea de Pinus - II etapa, empreendimento realizado na localidade Varzea Nova com as seguintes atividades:

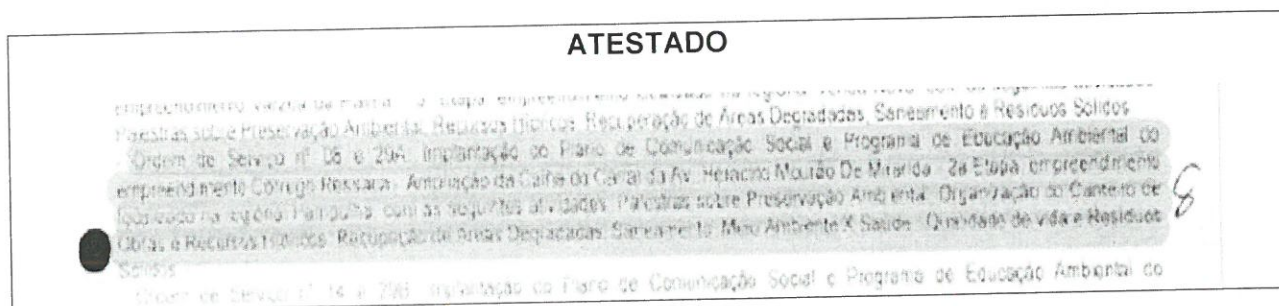
Por fim, quanto ao Atestado e CAT 1420190005648 de páginas 4765-4762, referida documentação atestam minuciosamente que a profissional sob análise executou **Estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental, diagnósticos ambientais e Plano de Comunicação Social para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, inclusive Mobilização e Comunicação Social.**

Ainda, demonstram ser a profissional FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA a responsável técnica (coordenadora):

CAT 1420190005648

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO S OBSERV. ... Código: ...
 Proprietário: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ... CPF/CNPJ 18715383000140
 Atividade Técnica: COORDENAÇÃO ESTUDO GEOGRAFIA PARA OUTROS FINS ... Quantidade 8,00 ... Unidade n/d
 Observações:
 COORD. DESERV E ELAB DE ESTUDOS, SERVIÇOS E PROJETOS AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS DA PMB
 P/ REGUL., ADEQ., AMPL., IMPLANT., ENCERRAMENTO E USO FUTURO DE EMPREENDIMENTOS DA PMB.....
 Informações Complementares:
 NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO O SERVIÇO (ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA OUTORGA DE AGUA

ATESTADO



Diante do exposto, ressalte-se que, todos os Atestados acima colacionadas **apresentam detalhadamente os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pela geógrafa FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA**, não se tratando de documentos genéricos, atendendo, dessa forma, o disposto no item “8.2.3” do Certame, *in verbis*:

e) Atestados de Capacidade Técnica (A concorrente poderá apresentar o mesmo atestado para vários profissionais, desde que faça a indicação; e que a função a ser desempenhada seja clara e de acordo com a qualificação solicitada no Termo de Referência. Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos).

Sendo assim, frise-se que o “Item “8.2”, “7”, do Ato Convocatório foi integralmente atendido, à medida que restou comprovada experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o profissional em referência, **devendo ser revista a presente pontuação, por ser medida de direito.**

INTEGRAL CUMPRIMENTO ITEM “8.2”, “8”, DO ATO CONVOCATÓRIO NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL “CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO”

Merece destaque o item “8.2”, “8”, do Certame, o qual versa sobre os documentos necessária para comprovação da Equipe Chave da Recorrida, vejamos:

8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa, plano de trabalho, conhecimento do problema, metodologia proposta de trabalho e qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (**Anexo I**), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
(...)			
8	01 (um) profissional de nível superior com experiência em geoprocessamento e/ou trabalhos com imagens de satélite e/ou fotografias aéreas e/ou desenhos cartográficos e/ou aplicativos CAD comprovada por meio de atestados técnicos.	3	5
	01 (ponto) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.		

Conforme se depreende da leitura do item acima, para o profissional em referência será conferida a nota máxima de 5 (cinco) pontos, desde que comprovada a expediência por meio de atestados técnicos.

In casu, foi indicada pela Recorrente, a profissional **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, à qual, conforme análise realizada, foi atribuído apenas **1 (um) ponto**.

No entanto, assim como nos demais casos, há nítido equívoco na avaliação sob análise.

Verifica-se que, para a sra. **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO** foram apresentados 5 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica, nos exatos termos em que exigidos pelo Certame.

Em contrapartida, fora considerado apenas um Atestado, **sendo julgados inválidos aqueles emitidos pela:**

- | | | |
|----|-----------------------------|----------------------|
| a) | Líder Signature | (páginas 4745-4743); |
| b) | Aerotáxi Pampulha | (páginas 4742-4738); |
| c) | Prefeitura Municipal de Ubá | (páginas 4737-4733); |
| d) | INFRAERO | (páginas 4732-4723); |

Assim, observada a avaliação da i. Comissão Técnica, **nota-se que todos os Atestados foram desconsiderados pelo seguinte motivo:**

O atestado não comprova que a profissional indicada ficou responsável pelos serviços de geoprocessamento. Atestado genérico.

Ocorre que, como dito alhures, a avaliação realizada encontra-se equivocada, posto que, conforme se depreende dos Atestados e CAT's apresentados, **a engenheira ambiental CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO exerceu o cargo/função de Coordenadora dos estudos realizados, os quais envolvem atividades de Geoprocessamento.**

Portanto, foi devidamente comprovado que, em todos os Atestados, a Engenheira Ambiental foi profissional responsável técnica pelos serviços de Geoprocessamento.

Senão, vejamos:

- a) **Líder Signature (páginas 4745-4743):**

CAT 1420130009357

Atestado

- Cartografia Básica;

Elaboração de mapas em escala adequada, incluindo toda a extensão do empreendimento indicando as delimitações, as interligações previstas de imediato ou futuras e a rede hidrográfica, delimitações das áreas de influência direta e indireta e demais aspectos levantados pelo diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico.

Por fim, ressalte-se que, todos os Atestados acima colacionadas **apresentam detalhadamente os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pela engenheira ambiental CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, não se tratando de documentos genéricos, atendendo, dessa forma, o disposto no item “8.2.3” do Certame, *in verbis*:

e) Atestados de Capacidade Técnica (A concorrente poderá apresentar o mesmo atestado para vários profissionais, desde que faça a indicação; e que a função a ser desempenhada seja clara e de acordo com a qualificação solicitada no Termo de Referência. Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos).

Sendo assim, frise-se que o “Item “8.2”, “8”, do Certame foi integralmente atendido, à medida que restou comprovado que a engenheira ambiental CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO foi a profissional responsável pelos serviços de Geoprocessamento, **devendo ser revista a pontuação atribuída, por ser medida de direito.**

- **POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PELA I. COMISSÃO. ITEM “8.3.10” DO CERTAME**

Como demonstrado *supra*, a documentação apresentada pela Recorrente está em consonância com o Ato convocatório.

No entanto, ainda que os Atestados de capacidade técnica possuíssem conteúdo genérico, tem que tal questão configuraria omissão material, que poderia ser facilmente sanada por esta I. Comissão Técnica através de diligências junto aos órgãos emissores.

Neste aspecto, destaque-se o item “8.3.10” do Certame, *in verbis*:

8.3.10 - A Agência Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a inexistência de óbice quanto ao anteriormente descrito.

Outrossim, vejamos a norma do **§ 3º, do art. 43** da Lei de 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

Certo é que, havendo qualquer controvérsia quanto ao conteúdo dos documentos, **o que se admite por cautela**, a análise da i. Comissão não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no Instrumento Convocatório.

Em verdade, a i. Comissão julgadora deverá promover a investigação da veracidade fática e jurídica do que fora suscitado pelas empresas participantes do certame, **com o fito de se alcançar a decisão mais acertada em face da verdade material, consistente em selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público.**

Neste sentido, destaquem-se os ensinamentos do i. Doutrinador Ivo Ferreira de Oliveira, o qual destaca o objetivo da Diligência, *in verbis*:

*(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, **permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou**, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)*

Importante salientar que, em que pese o Certame e a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, **tem-se que esta é, na maioria dos casos, IMPRESCINDÍVEL e INAFASTÁVEL para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais, como é o caso em análise.**

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona que:

*(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. **Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.** (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).*

Portanto, havendo qualquer dúvida quanto aos documentos sob análise, **o que se admite por argumentação**, deverá ser realizada simples diligência junto aos órgãos emissores, o que resultará na conclusão de regularidade dos mesmos.

- **REANÁLISE DA PONTUAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE**

Resta clarificado que foram cumpridos **integralmente** os critérios afetos ao item “8.2”, “2, 3, 7 e 8”, deste Certame, uma vez que, a documentação da Recorrente atende integralmente as suas exigências.

Assim, forçosa a conclusão **de revisão da pontuação conferida à Recorrente**, devendo ser acrescidos:

- **4 pontos ao ANDRÉ SILVA PÉRES** (item 8.2, “2”);
- **2 pontos à CAROLINA SILVA P. DE CARVALHO** (item 8.2, “3”);
- **4 pontos à FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA** (item 8.2, “7”);
- **4 pontos à CAROLINA SILVA P. DE CARVALHO** (item 8.2, “8”);

Nesse contexto, em virtude da reavaliação pretendida, **mister que seja considerada habilitada a ora Recorrente**, posto que os profissionais indicados no item “8.2”, “7” (FLAVIANNE) e “8” (CAROLINA) terão alcançado a pontuação mínima.

Diante do exposto, deverá ser realizada a reanálise da pontuação atribuída à Recorrente, para que sejam acrescidos 14 (quatorze) pontos à nota final, com a consequente declaração de habilitação técnica da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

- **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta,

fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Diante do exposto, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à Recorrente e a consequente declaração de habilitação técnica são medidas de direito que se impõem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

a) seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser somados:

- 4 pontos ao ANDRÉ SILVA PÉRES (item 8.2, "2");
- 2 pontos à CAROLINA SILVA P. DE CARVALHO (item 8.2, "3");
- 4 pontos à FLAVIANNE CRISTINNE DA SILVA (item 8.2, "7");
- 4 pontos à CAROLINA SILVA P. DE CARVALHO (item 8.2, "8");

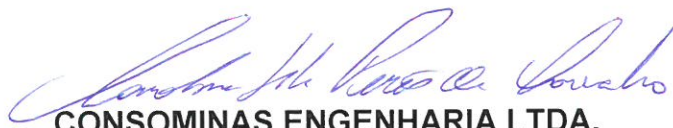
b) sejam acrescidos 14 (sete) pontos à nota TÉCNICA da Recorrente, por ser medida de mais lúdima justiça.

c) seja declarada a habilitação técnica da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48